

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à empresa REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA, CNPJ nº 45.694.437/0028-20, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 09219/2021, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 012/2021, com validade de 10 (DEZ) anos, vencimento em 08 DE JULHO DE 2031, para a(s) atividade(s) *“POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO”* localizada na AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, nº 845, bairro SÃO JUDAS TADEU, Itajubá/MG, conforme anexo a seguir.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 012/2021
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 108/2007, nº 217/2017, nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA**, CNPJ nº 45.694.437/0028-20, localizado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 845, bairro São Judas Tadeu, CEP 37.504-069, Itajubá – MG, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA na modalidade LAS/RAS para a atividade “*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, enquadrado em Classe 2 sob o código F-06-01-7, critério locacional ausente, autorizando sua operação de acordo com planos e programas aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes dos anexos desta licença, conforme processo administrativo nº 09219/2021.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes no verso)

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 08/07/2031.

Itajubá, 08 de julho de 2021.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itajubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
09219/2021

Pág. 01/03

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº 012/2021

<p>Empreendimento: REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA CNPJ: 45.694.437/0028-20 Endereço: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 845, São Judas Tadeu, 37.504-069. Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Código DN nº 217/2017: F-06-01-7 Classe: 2</p>
--

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Enviar à SEMEA cópia do Contrato PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – devidamente assinado pelas partes.	Até 31/10/2021
02	Verificar a situação da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO) e limpá-la, no mínimo, semanalmente. A verificação e limpeza devem ser registradas em planilha de controle que contenha as seguintes informações: data da verificação/limpeza, situação da CSAO, quantidade de resíduo removido caso a limpeza seja realizada (em kg ou litros), nome completo legível e assinatura do funcionário responsável.	Durante a vigência da licença.
03	Manter as tampas dos dispositivos de descarga selada devidamente travados por cadeados. Tais dispositivos deverão ser trocados em caso de quebra ou desgaste.	Durante a vigência da licença.
04	Manter câmaras de contenção (<i>sumps</i>) das bombas, descargas seladas, filtro de diesel e bocas de visita isentas de água e/ou combustível. O rejeito retirado das <i>sumps</i> deverá ser armazenado em bombona apropriada e ter destinação ambientalmente adequada ou ser encaminhado para tratamento na Caixa de Separação de Água e Óleo.	Durante a vigência da licença.
05	Realizar a troca dos tanques subterrâneos quando completarem 35 (trinta e cinco) anos, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. A retirada, transporte e destinação final do tanque removido da instalação subterrânea deverão ser feitos conforme a NBR 14.973 e legislação ambiental vigente.	Em Fev/2051
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.: 09219/2021

Pág. 02/03

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
REDE DE POSTOS SETE ESTRELAS LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente **impressa**, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta a relação dos resíduos sólidos identificados.

Tabela 1: Destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	Armazenamento temporário	Destinação final*
Resíduos sólidos comuns	Escritório, refeitório e sanitários	IIA	Depósito externo coberto	Serviço de coleta pública – Aterro Sanitário CIMASAS
Lama contaminada	Caixa de Separação de Água e Óleo	I	Não ocorre	Titã Lubrificantes LTDA
Embalagens vazias de óleo lubrificante, Estopas e Filtros	Área de troca de óleo	I	Tambores armazenados em local coberto e impermeável	Titã Lubrificantes LTDA
Óleo queimado	Área de troca de óleo	I		Titã Lubrificantes LTDA

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas devidamente regularizadas.

2. CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DO LENÇOL FREÁTICO

Enviar à SEMEA, **a cada 60 (sessenta) meses**, a partir de 11/03/2026, Laudo de Ensaio de Estanqueidade do SASC, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
09219/2021

Pág. 03/03

O laudo deverá conter a identificação, registro profissional, ART e assinatura do responsável técnico pelas amostragens e demais informações. Deverá também estar acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, da comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou a Rede Metrológica de Minas Gerais da empresa responsável pela realização do teste de estanqueidade bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, em conformidade com as determinações da DN COPAM nº 216/2017.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas nas condicionantes poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- As notas fiscais de venda e/ou comprovantes de destinação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.